



**DECRETO Nº 0092/2020**

**“Dispõe sobre as medidas de risco para o enfrentamento do novo coronavírus-COVID-19 e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, senhor Marcos Antônio Teixeira de Souza, no uso das suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante do art. 67, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município do Bom Jesus do Norte.

**Considerando** a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Bom Jesus do Norte por meio do Decreto nº 030/2020, de 17 de março de 2020;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 093-R, de 23 de maio de 2020, o qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** o critério de reclassificação teve como parâmetro os dados epidemiológicos, dos coeficientes de incidência de casos e de morbidade, a proximidade entre territórios em cotejo com a taxa de ocupação de leitos da rede hospitalar, estabelecidos pelo Secretário Estadual da Saúde.

**Considerando** a prorrogação da suspensão de atividades educacionais, recreativas, visitação ambiental e funcionamento de estabelecimento comerciais, pelo Decreto Estadual nº 4683-R, de 30 de junho de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** O parágrafo primeiro do artigo 4º do Decreto Municipal nº 62/2020, de maio de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 79 de 01 de julho de 2020, para enfrentamento da



emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (,,)

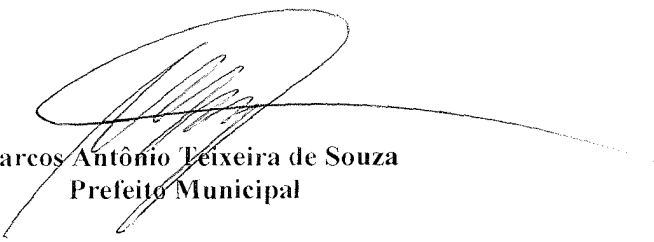
§ 1º. Fica mantida a suspensão:

- I- Das atividades educacionais em todas as escolas municipais das redes de ensino e privadas, até o dia 31 de julho de 2020;
- II- Da visitação em unidades de conservação ambiental, públicas e privadas, até o dia 31 de julho de 2020;
- III- Do funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebida alcoólicas (bares), até o dia 31 de julho de 2020;

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se o decreto 080/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte/ES, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**Marcos Antônio Teixeira de Souza**  
Prefeito Municipal